



Depois do Tribunal Geral, também o Tribunal de Justiça confirma a proibição imposta pela Comissão à Alemanha de manter os seus valores-limite para o arsénio, o antimónio e o mercúrio nos brinquedos

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Alemanha do acórdão do Tribunal Geral, considerando que este último não cometeu um erro de direito ao negar provimento ao recurso desse Estado-Membro

Em 2009, a UE adotou uma nova diretiva «brinquedos»¹ no âmbito da qual fixou novos valores-limite para certas substâncias químicas presentes nos brinquedos. A Alemanha considera que os valores-limite aplicáveis no seu país para o chumbo, o bário, o antimónio, o arsénio e o mercúrio, que correspondem aos antigos valores da UE², proporcionam uma maior proteção. A Alemanha pediu então autorização à Comissão para manter esses antigos valores. Por decisão de 1 de março de 2012, a Comissão indeferiu esse pedido relativamente ao antimónio, ao arsénio e ao mercúrio, autorizando apenas a manutenção dos valores-limite alemães para o chumbo e o bário até 21 de julho de 2013 o mais tardar.

A Alemanha recorreu para o Tribunal Geral da União Europeia, o qual, num acórdão de 2014³, confirmou a decisão da Comissão, considerando que a Alemanha não tinha demonstrado, quanto ao antimónio, ao arsénio e ao mercúrio, que os valores-limite alemães garantiam uma proteção mais elevada do que os novos valores-limite europeus. Em contrapartida, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão no que respeita ao chumbo, considerando que esta decisão era contraditória a este propósito. Quanto ao bário, observou que já não havia que decidir, uma vez que a Comissão tinha entretanto alterado os valores-limite para esse metal pesado (ficando assim o recurso sem objeto).

A Alemanha interpôs um recurso do acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Alemanha na totalidade.**

O Tribunal de Justiça recorda que um Estado-Membro pode, para justificar a manutenção de disposições nacionais pré-existentes, invocar o facto de que avalia os riscos para a saúde pública de forma diferente do legislador da UE na medida de harmonização. Avaliações divergentes desses riscos podem ser legitimamente efetuadas, sem se basearem necessariamente em dados científicos diferentes ou novos. Incumbe no entanto ao Estado-Membro demonstrar que as suas disposições nacionais garantem um nível de proteção da saúde pública mais elevado do que a medida de harmonização da União⁴.

Segundo o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao concluir que a Alemanha não tinha feito essa prova no que respeita ao arsénio, ao antimónio e ao mercúrio.

¹ Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos (JO L 170, p. 1).

² Diretiva 88/378/CEE do Conselho, de 3 de maio de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à segurança dos brinquedos (JO L 187, p. 1).

³ Acórdão do Tribunal Geral de 14 de maio de 2014, *Alemanha/Comissão* (T-198/12, v. também CP n.º 72/14).

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de março de 2003, *Dinamarca/Comissão* (C-3/00, v. também CP n.º 20/03).

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106